

NORMAS FUNDAMENTAIS E FUNÇÃO JURISDICIONAL

Cassio Scarpinella Bueno

EDPC/UCDB-Campo Grande, MS, 22 e 23 de março de 2019

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Modelo Constitucional (Art. 1º)

- ❑ Princípios constitucionais do direito processual civil
- ❑ Organização judiciária
- ❑ Funções essenciais à Administração da Justiça
- ❑ Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
- ❑ Normas de concretização do direito processual civil
- ❑ Parafraseando Cappelletti: “O *modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

Inércia da Jurisdição (Art. 2º)

- ❑ Imparcialidade
- ❑ Vinculação do juiz ao pedido
- ❑ Princípio *dispositivo* x princípio *inquisitório*
- ❑ O *tempero* da “cooperação”

Meios Alternativos (Art. 3º)

- ❑ Inafastabilidade: alcance
- ❑ Meios alternativos de solução de conflitos
 - Meios *ADEQUADOS*
- ❑ Conciliação
- ❑ Mediação
 - A Lei n. 13.140/2015
- ❑ Arbitragem
 - A Lei n. 13.129/2015

Eficiência Processual (Art. 4º)

- ❑ Art. 5º, LXXVIII, da CF
- ❑ Celeridade x eficiência
 - Otimização da prestação jurisdicional
- ❑ Atividade *cognitiva*
- ❑ Atividade *executiva* (satisfativa)
- ❑ Um (novo) conceito de tutela jurisdicional

Boa-fé objetiva (art. 5º)

- ❑ Alcance
- ❑ Vetor hermenêutico
 - Art. 322 § 2º (petição inicial)
 - Art. 489, § 3º (sentença/decisões jurisdicionais)
- ❑ Criação de deveres
 - Litigância de má-fé
 - Atos atentatórios à dignidade da justiça
- ❑ *Venire contra factum proprium*
 - *Supressio, surrectio, tu quoque*
- ❑ Transporte para o plano processual
 - Lealdade e eticidade

Cooperação (Art. 6º)

- ❑ Um novo *modelo* de processo (?)
- ❑ Deveres de
 - Esclarecimento
 - Art. 321 (indeferimento da inicial)
 - Consulta
 - Prévio contraditório (arts. 9º e 10)
 - Prevenção
 - Dever-poder geral de saneamento (art. 139, IX)
 - Auxílio
 - Modificação do ônus da prova (art. 373, §§ 1º e 2º)
- ❑ Cooperação entre as partes/advogados (?)

Isonomia (Art. 7º)

- ❑ Igualdade entre iguais

- ❑ Igualdade substancial

- ❑ Relação com o contraditório
 - Paridade de armas
 - Bilateralidade da audiência

Hermenêutica (Art. 8º)

- ❑ “Atualização” dos arts. 4º e 5º da LINDB
 - Os arts. 20 a 30 da LINDB (Lei n. 13.655/2018)
- ❑ Crise do legalismo
- ❑ Impacto no dever de fundamentação (art. 489, § 2º)
- ❑ Reflexos no art. 140
 - O MP como fiscal do “ordenamento jurídico” (178)
- ❑ *Amicus curiae*

Contraditório (Art. 9º)

❑ Ênfase da necessidade do contraditório prévio

❑ Exceções

- Tutela provisória de urgência
- Tutela da evidência (art. 311, II e III)
- Expedição do mandado monitório
- Rol exaustivo (?)

❑ Mera *postergação* do contraditório

Contraditório (Art. 10)

- ❑ Vedação das decisões-surpresa
- ❑ Necessidade de prévia influência
- ❑ O que é “fundamento” para os fins do art. 10 ?
- ❑ Questões de ofício

Publicidade e fundamentação (Art. 11)

☐ Publicidade

- Exceções (segredo de justiça)

☐ Fundamentação

- Art. 489, §§ 1º e 2º
- Os argumentos pró e contra (art. 984, § 2º, e os revogados § 2º do art. 1.029, e § 5º do art. 1.043, e a nova redação do § 3º do art. 1.038, dada pela Lei n. 13.256/2016)

Ordem Cronológica (Art. 12)

- Norma fundamental (?)
- Constitucionalidade do dispositivo (art. 96, I, *b*, da CF) (?)
- Ordem cronológica para sentenças e acórdãos
 - A Lei n. 13.256/2016 e o advérbio “preferencialmente”
- Lista para controle
- Exceções
- Relação com o art. 153
- A primeira lista (art. 1.046, § 5º)

Aplicação das normas processuais

- ❑ Art. 13: aplicação das normas processuais civis brasileiras, ressalvados os tratados, convenções ou acordos internacionais

- ❑ Art. 14: irretroatividade da norma processual e aplicação imediata
 - Aplicação imediata do CPC de 2015 desde sua entrada em vigor (arts. 1.045 e 1.046, *caput*)
 - As exceções do Livro Complementar

- ❑ Art. 15 e a aplicabilidade supletiva e subsidiária do CPC de 2015 aos processos *trabalhista, eleitoral e administrativo*
 - No processo penal
 - Nos Juizados Especiais

Jurisdição

- ❑ Compreensão à luz do modelo constitucional do direito processual civil
- ❑ Compreensão à luz do neoconcretismo
- ❑ Relações com a competência (art. 16)

Ação

- ❑ Compreensão à luz do modelo constitucional do direito processual civil
- ❑ Compreensão à luz do neoconcretismo
- ❑ O art. 17 e o interesse e a legitimidade
 - Regime jurídico da ação no CPC de 2015
 - O escorreiito agir no processo
- ❑ Legitimação extraordinária (art. 18)
- ❑ Interesse de agir e os arts. 19 e 20

Limites da jurisdição nacional

- ❑ Arts. 21 e 22 e a *jurisdição* dos órgãos jurisdicionais brasileiros
- ❑ Art. 23 e a jurisdição exclusiva dos órgãos jurisdicionais brasileiros
- ❑ Art. 24: “Litispêndência internacional”
- ❑ Art. 25: Eleição de foro estrangeiro

Competência (1)

□ Disposições gerais

- Identificação do órgão jurisdicional brasileiro a partir do modelo constitucional (art. 44)
- Competência absoluta
- Competência relativa
- *Perpetuatio iurisdictionis* (art. 43)
- O art. 46 e a competência nos casos de direito obrigacional e direito real sobre móveis
- O art. 47 e a competência nos casos de direito real sobre imóveis
 - Questionamentos com relação ao art. 52

Competência (2)

□ Modificação de Competência

- Conexão
- Continência
- Foro de eleição
- Inércia do réu em alegar incompetência relativa

□ Incompetência

- Momentos e formas de sua alegação
- Conflitos de competência
- Efeitos de seu reconhecimento: a *traslatio iudicii*

Cooperação nacional

- ❑ Novidade do CPC de 2015
 - Relação com a cooperação internacional

- ❑ Objetos possíveis

- ❑ Formas de execução

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno